



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Ofício nº. 092/2016-GP



Limeira do Oeste - MG., 02 de junho de 2016.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação e aprovação, o incluso Projetos de Lei:

- Projeto de Lei Ordinária nº 11 – “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEIS, PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL, LOCALIZADOS NA PRAÇA JOSÉ CÂNDIDO DE LIMA.**”

Atenciosamente,

ENEDINO PEREIRA FILHO

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
**Éder Aguiar Teixeira**  
Câmara Municipal  
Limeira do Oeste / MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Mensagem nº. 11/2016

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,



Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 11 de 03 de junho de 2016, que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEIS, PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL, LOCALIZADOS NA PRAÇA JOSÉ CÂNDIDO DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Encaminho à apreciação dessa ilustre Casa o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de uso de espaço público, para a exploração de serviços de lanchonete, bar, restaurante ou similares nas dependências situadas na “Praça José Cândido de Lima”.

É de conhecimento dos Nobres Edis que a Constituição Federal bem como a legislação administrativa prevê a Concessão de uso de bem público, o qual se faz através de contrato administrativo pelo qual a Administração Pública cede ao particular à utilização privativa de bem público.

Salienta-se que os quiosques são imóveis de propriedade do Município situado na “Praça José Cândido de Lima”, padronizado segundo as Normas da Administração Pública, destinado preponderantemente à comercialização de gêneros alimentícios e bebidas.

A matéria trata de interesse público na medida em que é um projeto de reurbanização da “Praça José Cândido de Lima” propiciando o desenvolvimento local, motivo pelo qual, rogo a tramitação em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

ENEDINO PEREIRA FILHO

Prefeito

Jalálio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



PROJETO DE LEI N° 11, DE 03 DE JUNHO DE 2016.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEIS, PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL, LOCALIZADOS NA PRAÇA JOSÉ CÂNDIDO DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ENEDINO PEREIRA FILHO**, Prefeito de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas nos incisos I e IV, do artigo 77 e diante do disposto no artigo 23, ambos da Lei Orgânica Municipal – LOM, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo, autorizado a outorgar para terceiros a concessão de uso de área na “Praça José Cândido de Lima”, mediante licitação pública, para exploração comercial de quiosques destinados a atividade exclusiva de serviços de lanchonete, bar, restaurante ou similares.

**§ 1º** - A Concessão abrangerá 51,85m<sup>2</sup> (cinquenta e um vírgula oitenta e cinco metros quadrados), referente a obra construída no local retro identificado, na forma a ser detalhada no edital de licitação, bem como no contrato de concessão que vier a integrá-lo.

**§ 2º** - A Concessão Onerosa de Uso será de 01 (um) Quiosque exclusivo por empresa vencedora do certame licitatório, não podendo uma mesma empresa ser concessionária de mais de um Quiosque.

**Art. 2º** O edital licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterá exigências relativas:

**I** - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

Rua Pernambuco nº 780 – Fone/Fax: (34) 3453-1700 – 3453-1713 – CEP 38295-000 – Limeira do Oeste - MG  
e-mail: [prefeitura@limeiradooeste.mg.gov.br](mailto:prefeitura@limeiradooeste.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



GOVERNO MUNICIPAL DE  
LIMEIRA DO OESTE  
TRABALHANDO PARA TODOS  
Adm. 2013/2016

**II** – a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de sublocação, transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas.

**III** – a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida;

**IV** – ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

**V** – a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

**VI** – desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização seja a que título for pelas benfeitorias por ela realizadas, ainda que necessárias obras e serviços executados pela concessionária;

**VII** – a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

**VIII** – a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

**IX** – a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

**Art. 3º.** O prazo de vigência da concessão será de até 60 (sessenta) meses.

**Art. 4º.** A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Rua Pernambuco nº 780 – Fone/Fax: (34) 3453-1700 – 3453-1713 – CEP 38295-000 – Limeira do Oeste - MG  
e-mail: [prefeitura@limeiradooeste.mg.gov.br](mailto:prefeitura@limeiradooeste.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



GOVERNO MUNICIPAL DE  
LIMEIRA DO OESTE  
TRABALHANDO PARA TODOS  
Adm. 2013/2016

**Art. 5º.** Na ocorrência de relevante interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a editar normas ou regulamentos sobre a concessão de que trata a presente lei, com a finalidade de suprir eventual ausência de regras especificadas da legislação federal, respeitadas a legislação vigente o contrato.

**Art.6º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 03 de junho de 2016.

**ENEDINO PEREIRA FILHO**

Prefeito

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Priscila da Silva Santos

Secretária

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 16/06/16
 Presidente da Câmara

À Comissão de Finanças e Orçamento, para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 17/11/16
 Presidente da Câmara

Rejeitado em 17/11/16
Por <u>Emanimidade</u> ,
Sala das Sessões, 17/11/16
O Presidente 

À Secretaria para oficiar e arquivar.
Sala das Sessões, 17/11/16
 Presidente da Câmara

Jádina



# CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75



## PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N° 11, DE 03 DE JUNHO DE 2016.

**EMENTA:** “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEIS, PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL, LOCALIZADOS NA PRAÇA JOSÉ CÂNDIDO DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**AUTORIA:** Poder Executivo

**COMISSÕES COMPETENTES**

**ADMISSÃO:** Legislação, Justiça e Redação Final.

**MÉRITO:** Finanças e Orçamento e Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente

**VOTAÇÃO:** Maioria Simples (art. 167-VI da CF).

**SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA:** Sim

## RELATÓRIO:

Foi encaminhado ao Advogado dessa Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 11, de 03 de Junho de 2016, de autoria do Executivo Municipal, que objetiva autorizar o Poder Executivo a outorgar concessão onerosa de uso de imóveis, para exploração de serviços de lanchonete, bar, restaurante ou similares nas dependências situadas na Praça José Cândido de Lima.

A Constituição Federal bem como a legislação administrativa prevê a Concessão de uso de bem público, o qual se faz através de contrato administrativo pelo qual a Administração Pública cede ao particular à utilização privativa de bem público.

Salienta-se que os quiosques são imóveis de propriedade do Município situado na “Praça José Cândido de Lima”, padronizado segundo as Normas da Administração Pública, destinado preponderante a comercialização de gêneros alimentícios e bebidas.

A matéria trata de interesse público na medida em que é um projeto de reurbanização da “Praça José Cândido de Lima” propiciando o desenvolvimento local.

## FUNDAMENTAÇÃO:

### Concessão de uso de bem público

Este instituto de direito público constitui um dos mais perfeitamente tipificados, contratos administrativos, que por sua vez são aqueles contratos caracterizados pelo



# CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75



predomínio de direitos do poder público contratante sobre o particular contratado, ou sejam aqueles providos do que a teoria do direito administrativo denomina cláusulas exorbitantes, ou cláusulas derogatórias do direito comum, e que – para outras hipóteses de objeto que não concessões – são tão transparentemente explicitadas por dispositivos como os arts. 57, 58 e 65, todos da lei nacional de licitações e contratos administrativos.

Significa o pacto entre o poder público e particular, geralmente precedido de autorização legislativa e licitação – essa dispensada em certas hipóteses fixadas na legislação local – pelo qual o poder público concedente transfere o uso de um bem seu a particular, tornado então concessionário de uso, geralmente a título oneroso.

Presta-se em geral a permitir a exploração comercial, pelo concessionário, de algum serviço de utilidade ou de interesse público à população – e daí a sua justificativa institucional. É o caso de concessão de boxes de mercado, ou de espaços comerciais em estações rodoviárias e em praças públicas.

## ***Da Competência e Iniciativa***

Foi observado que o projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição Federal e no artigo 47º, XIV da Lei Orgânica Municipal. Observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, por se tratar de cessão de uso de bem imóvel de propriedade do Município.

Com isso, a Procuradoria Jurídica OPINA favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

## ***Da Cessão de Uso***

A Lei Orgânica do Município autoriza a cessão de uso de bens municipais, desde que, por tempo determinado, exista interesse público e preceda de concorrência pública, *in verbis: Lei Orgânica Municipal*

***Art. 22 - O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.***

***Art. 23 - A concessão administrativa de bens Municipais, de usos especiais e dominicais, depende de lei e de licitação e se fará mediante contrato por prazo determinado, sob pena de nulidade do ato.***

***Art. 118 - O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir, mediante Lei.***

O interesse público relevante se justifica na mensagem justificativa, pois é público que os quiosques são imóveis de propriedade do Município, entretanto, vale ressaltar, que a análise de mérito compete ao soberano Plenário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75



Desta forma, o Poder Executivo cumpriu as exigências legais, ou seja, a estipulação de prazo de até 60 (sessenta) meses e autorização legislativa, no entanto, caberá ao Poder Legislativo Municipal verificar a existência ou não de interesse público.

## ***Do Princípio da Legalidade***

Na mensagem justificativa, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal informa que os quiosques são imóveis de propriedade da Município situado na “Praça José Cândido de Lima” padronizado segundo as Normas da Administração Pública.

Com referência ao princípio da legalidade diz, Romeu Bacellar Filho12, com propriedade que:

“o princípio da legalidade, impõe à Administração Pública a obediência à lei formal como norte de atuação e limite da garantia ao cidadão. No cumprimento de suas funções, o agente público não tem liberdade ou vontade pessoal. A imperatividade das leis não obriga somente ao particular, mas, antes de tudo, a própria Administração ao constituir-lhes poderes-deveres, indisponíveis e irrenunciáveis.”

## ***Das Comissões Permanentes***

A proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de *Constituição, Justiça e Redação Final*, de *Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente* e de *Finanças e Orçamento*.

Vale ressaltar, que o Projeto de Lei deverá ser apreciado pela *Comissão de Finanças e Orçamento*, pois haverá mutação patrimonial, com a transferência de bem público municipal através de cessão de uso.

## **III – CONCLUSÃO**

Após estas rápidas análises, impõem-se as seguintes conclusões:

- a) A utilização do bem público tem instrumentos específicos. A autorização, a permissão, a cessão e a concessão de uso e a concessão de direito real de uso, são os instrumentos possíveis para a disponibilização temporária a outrem que não o titular do bem;
- b) Para definir o instrumento a ser utilizado, há que se considerar a quem se dá o uso, o lapso de tempo deste uso, a característica física do bem, a melhor forma de retomada do bem (conforme os preceitos de direito administrativo) e a retribuição para tal uso, podendo ser ato ou contrato administrativo dependendo de sua configuração;
- c) A concessão de direito real de uso, em verdade, surgiu no Decreto-Lei nº 271 (art. 7º), apesar da denominação do instituto esta posta como concessão de uso; sendo este instrumento tem três espécies: 1) para fins industriais; 2) para fins comerciais; 3) para fins de moradia; assim a concessão do direito real de uso para fins de moradia é espécie do gênero concessão do direito real de uso;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75



Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, o Advogado OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 11/2016.

Com relação ao mérito, a Advocacia não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, em especial sobre a existência de interesse público, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes.

Este é o nosso parecer.

Limeira do Oeste MG, 06 de junho de 2016.

**Vander Moure Simões**  
Advogado  
OAB/MG. 99.919



# CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75



## FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 11, DE 03 DE JUNHO DE 2016.

AUTOR: Poder Executivo

**ASSUNTO:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEIS, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, LOCALIZADOS NA PRAÇA JOSÉ CÂNDIDO DE LIMA".

VOTAÇÃO: Maioria Simples.

DATA DE RECEBIMENTO: 03/06/2016

HORÁRIO: 12H07MIN

ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM: 06/06/2016.

ASS. DO ASSESSOR JURÍDICO: .....Vander M.S......

ENTREGUE A COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final em: 16/06/2016.

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: 27/06/2016.

ASSINATURA DO PRESIDENTE: Alto de Moraes Cavalcante.....  
AILTO DE MORAES CAVALCANTE

ENTREGUE A COMISSÃO: Finanças e Orçamento em: 17/11/2016.

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: 28/11/2016.

ASSINATURA DO PRESIDENTE: Mauricio da Silva.....  
MAURICIO DA SILVA

### ORDEM DO DIA DAS REUNIÕES

Reunião Ordinária em

17 / 11 / 2016

### VISTO DO PRESIDENTE

Edu Duíos.....

Reunião:

   /    / 2016

**EDER AGUIAR TEIXEIRA**  
**PRESIDENTE**

Reunião:

   /    / 2016



# CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75



## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### RELATÓRIO:

**NÚMERO E DATA:** PROJETO DE LEI Nº. 11, DE 03 DE JUNHO DE 2016

**DENOMINAÇÃO:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEIS, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, LOCALIZADOS NA PRAÇA JOSÉ CÂNDIDO DE LIMA".

**AUTOR:** Poder Executivo

### FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto de Lei em questão preenche os requisitos jurídicos quanto aos aspectos formais e legais. Ademais, em nada fere os termos constitucionais e regimentais. Isto posto cumpre dizer que foram observadas as exigências de técnica legislativa e o projeto revela-se juridicamente perfeito.

### CONCLUSÃO:

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº. 11/2016, de autoria do Executivo, enviado pelo Presidente da Câmara, a esta pasta, deu parecer pela rejeição do referido.

Sala das sessões, em 17 de novembro de 2016.

  
AILTON DE MORAES CAVALCANTE  
Presidente

  
PAULO CESAR CORTEZ  
Vice Presidente

  
JOSÉ RODRIGUES BARBOSA  
Relator

Aprovado em	11/11/16	discussão
Por	Unanimidade	
Sala das Sessões em	17.11.16	
O Presidente	Edm. Dantas	



# CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75



## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

### RELATÓRIO:

NÚMERO E DATA: PROJETO DE LEI Nº. 11, DE 03 DE JUNHO DE 2016

**DENOMINAÇÃO:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEIS, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, LOCALIZADOS NA PRAÇA JOSÉ CÂNDIDO DE LIMA".

AUTOR: Poder Executivo

### FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto de Lei em questão observou as leis orçamentárias do município para o corrente exercício, bem como as exigências da Lei nº. 4.320/64 e da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

### CONCLUSÃO:

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº. 11/2016, de autoria do Poder Executivo, enviado pelo Presidente da Câmara, a esta pasta, deu parecer pela rejeição do referido.

Sala das sessões, 17 de novembro de 2016.

MAURÍCIO DA SILVA  
Presidente

CELCIMAR BORGES ANDRADE  
Vice Presidente

MARCIO QUEIROZ VALENTE  
Relator

